

Aviso nº 1130 - GP/TCU

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para ciência, cópia do Acórdão nº 2741/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Extraordinária de 13/12/2023, ao apreciar o processo TC-037.064/2023-1, da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus.

Os mencionados autos tratam de Solicitação do Congresso Nacional enviada ao TCU pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por intermédio do Ofício nº 247/2023/CFFC-P, de 18/10/2023, relativo ao Requerimento nº 363/2023-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo.

Por oportuno, informo que o inteiro teor da Deliberação ora encaminhada também pode ser acessado no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília - DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 037.064/2023-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: Ministério da Igualdade Racial.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS GASTOS PARA CUSTEAR VIAGENS DO MINISTÉRIO DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL. EXISTÊNCIA DE OUTRA SCN COM O MESMO OBJETO. INFORMAÇÃO À CFFC. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução produzida na Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação), que contou com a anuência do corpo dirigente da unidade (peças 10 e 12):

“I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Requerimento 363/2023-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, remetido ao Tribunal de Contas da União (TCU) pela Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputada Bia Kicis, por meio do Ofício 247/2023/CFFC-P, de 18/10/2023, no qual é solicitada realização de auditoria com o objetivo de apurar eventuais irregularidades nos gastos para custear viagens do Ministério de Estado da Igualdade Racial (MIR) (peças 3 e 4).

II. EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. O art. 232, III, do Regimento Interno do TCU e o art. 4º, I, b, da Resolução TCU 215/2008 conferem legitimidade aos presidentes de comissões do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando por elas aprovadas, para solicitarem junto ao TCU, em nome do Congresso Nacional, a realização de fiscalização nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades da Administração Pública.

3. Perante a esses dispositivos, e considerando que a matéria objeto do requerimento é de competência constitucional e legal do TCU, atesta-se a legitimidade da autoridade solicitante e cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

III. HISTÓRICO

4. A solicitação constante do Requerimento 363/2023-CFFC foi formulada com base em supostos gastos desproporcionais com passagens aéreas e diárias de servidores efetuados pelo MIR em 2023. Não foram trazidas, pelo solicitante, evidências de malversação de recursos públicos, mas somente coletânea de informações com base em publicações de dois veículos de comunicação, a Revista Oeste e o Jornal Gazeta do Povo. Constam do documento as seguintes informações:

a) utilização, pela Ministra de Igualdade Racial, de jato da Força Aérea Brasileira (FAB) para assistir à final da Copa do Brasil no Estádio do Morumbi, em São Paulo, justificada por compromisso oficial para firmar protocolo de combate ao racismo, em parceria com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e outros ministério;

b) gastos de mais da metade da verba do MIR com passagens aéreas e diárias dos servidores em 2023, com significativa materialidade em despesas com deslocamentos internacionais;

c) realização de grande quantidade de viagens pela Ministra de Igualdade Racial, com destaque para os destinos Nova York e Washington, nos Estados Unidos, para participar de reunião do Fórum Permanente sobre Afrodescendentes da ONU, classificada como “urgente” e que teve custo de R\$ 63,6 mil.

5. Partindo de tais informações, solicitou-se a realização de auditoria pelo TCU, no intuito de verificar possíveis excessos e irregularidades e, eventualmente, propor medidas corretivas.

IV. EXAME TÉCNICO

6. Quando da autuação deste processo, já existia processo de Solicitação de fiscalização autuado no Tribunal com objeto idêntico, o TC 037.058/2023-1, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, onde foram realizadas as análises pertinentes e sugeridas medidas para o aperfeiçoamento do processo de emissão de passagens pelo MIR.

7. Por entender que há conexão integral entre este processo e o TC 037.058/2023-1, considerando que a matéria já se encontra devidamente tratada naquele outro processo, e atendendo ao disposto no art. 13, parágrafo único, da Resolução TCU 215/2008, sugere-se: dar conhecimento à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados do acórdão que vier a ser proferido no âmbito do TC 037.058/2023-1, incluindo cópia da instrução e do voto que o fundamentarem, como resultado do atendimento da Solicitação referente ao Requerimento 363/2023-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo.

V. CONCLUSÃO

8. Ante todo o exposto, sugere-se que a presente solicitação seja conhecida, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, I, b, da Resolução TCU 215/2008.

9. Há conexão integral entre o objeto deste processo (Requerimento 363/2023-CFFC) e o objeto do processo TC 037.058/2023-1 (Requerimento 348/2023-CFFC), ambos originários de solicitações encaminhadas pela Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio dos Ofícios 247/2023-CFFC-P e 241/2023-CFFC-P, respectivamente. Pela precedência de autuação junto ao TCU, as análises e as medidas adotadas em alusão ao objeto desta Solicitação já se encontram instruídas no âmbito do TC 037.058/2023-1. Sendo assim, sugere-se encaminhar à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia do acórdão que vier a ser proferido no âmbito do TC 037.058/2023-1, incluindo cópia da instrução e do voto que o fundamentarem.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

I. **Conhecer** da presente Solicitação, uma vez presentes os requisitos e formalidades previstos no art. 232, III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, I, b, da Resolução TCU 215/2008;

II. Com fulcro no art. 13, parágrafo único, c/c ao art. 14, IV, da Resolução TCU 215/2008, **encaminhar cópia** do acórdão que vier a ser proferido no âmbito do TC 037.058/2023-1, bem como da instrução e do voto que o fundamentarem, à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informando-lhe sobre as análises realizadas e as notificações encaminhadas ao Ministério da Igualdade Racial, haja vista a conexão integral entre o objeto deste processo e o daquele anteriormente autuado pelo Tribunal, em atendimento à Solicitação formulada por meio do Requerimento 363/2023-CFFC;

III. Após realizada a comunicação de que trata o item anterior, **arquivar** os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.”

É o relatório.

VOTO

Aprecio Solicitação do Congresso Nacional (SCN) aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD) na qual o Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) requer ao Tribunal a realização de auditoria com o objetivo de apurar eventuais irregularidades nos gastos para custear viagens do Ministério de Estado da Igualdade Racial (MIR).

2. Presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, esta SCN deve ser conhecida.

3. Após examinar o teor da solicitação, a Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação) identificou a existência de outro processo cujo objeto é idêntico ao descrito nesta solicitação, o TC 037.058/2023-1, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

4. No âmbito daquele processo a unidade instrutiva procedeu à apuração dos fatos apontados no requerimento e encaminhou suas conclusões e propostas ao relator do feito. Assim, em vista da conexão integral entre os dois processos, propôs que o acórdão resultante do TC 037.058/2023-1 seja informado à CFFC em resposta também à presente SCN.

5. Desse modo, tão logo este Tribunal delibere no âmbito daqueles autos, a comissão legislativa será imediatamente informada.

6. A medida proposta pela unidade instrutiva está de acordo com o estabelecido na Resolução-TCU 215/2008, que dispõe sobre o tratamento das solicitações do Congresso Nacional. Conforme o art. 6º, inciso II, da norma, é vedado o apensamento de solicitações a outros processos, de modo que, no caso examinado, ainda que os dois processos tratem exatamente do mesmo objeto, eles continuarão a ter tramitação paralela.

7. Considerando que haveria redundância em tratar dos mesmos fatos em dois processos distintos e que o TC 037.058/2023-1, neste momento processual, aguarda pronunciamento do relator, os presentes autos poderão ser arquivados após informar à CFFC sobre a existência de processo específico, que oportunamente atenderá o inteiro teor da solicitação.

Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS
Relator

ACÓRDÃO Nº 2741/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 037.064/2023-1
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Ministério da Igualdade Racial.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e baseada no Requerimento 363/2023, que requer a realização de auditoria com o objetivo de apurar eventuais irregularidades nos gastos para custear viagens do Ministério de Estado da Igualdade Racial,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 157, 169, V, e 232, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados que o objeto desta solicitação coincide com o teor do Requerimento 348/2023-CFFC, autuada neste Tribunal sob o processo TC 037.058/2023-1, que oportunamente será julgado e cujo acórdão será prontamente encaminhado à comissão;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 51/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/12/2023 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2741-51/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JHONATAN DE JESUS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 001.130/2023-GABPRES

Processo: 037.064/2023-1

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 02/01/2024

(Assinado eletronicamente)

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.